



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

*LEI N.º 1056/02*



**LEI Nº 1056/2002.**

**DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA  
“COMPARTILHAR/ CHEQUE SAÚDE”, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE  
MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa  
“COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE”, destinado a assistir aos idosos carentes do  
Município de Sorriso/MT.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízo de  
outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição do “cheque saúde” para  
aquisição de remédios controlados de uso contínuo a idosos que, cumulativamente:

**I** – comprovem residência em Sorriso há mais de 01 (um) ano;  
**II** – tenham idade mínima de 60 (sessenta) anos;  
**III** - integram unidade familiar cuja renda bruta mensal,  
dividida pelo número de seus membros, resulte em fração igual ou inferior a 1/3 (um  
terço) do salário mínimo vigente do país em vigor.

**IV** – mantenha-se em dia com o calendário de vacinação dos  
programas de saúde voltado ao idoso.

**V** – mantenha em condições de higiene o imóvel em que  
reside sem oferecer risco de surgimento da larva, ou mosquito transmissor da  
dengue.

**VI** – os membros que integram a família deverão estar com  
calendário de vacinação adequado para a idade em todos os programas de saúde  
oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde.

**VII** – em caso da existência de menores dependentes estar  
devidamente matriculados e freqüentando a escola.

**Parágrafo Único.** Ao Idoso, que atender os requisitos  
previstos no *caput* deste artigo, será entregue 01 (uma) vez ao mês, quando



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



solicitado mediante apresentação da receita médica, o cheque saúde no valor do medicamento com limite máximo de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, a ser utilizado para aquisição do medicamento nas farmácias previamente credenciada pelo município.

**Art. 3º** O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º À Secretaria Municipal de Ação Social auxiliado pelos Agentes Comunitário de Saúde caberá o cadastramento das pessoas beneficiárias em registro próprio emitido em 02 (duas) vias com a devida aprovação a pessoa que atenda os requisitos exigidos pelos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, e encaminhará 01 (uma) via a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para que esta tenha o controle e faça a distribuição dos “cheques saúde” de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento manter em arquivo próprio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os registros de atendimento dos idosos contemplado pelo programa de que trata esta Lei, com as devidas anotações para fins de inspeção e auditorias do Conselho Municipal de Saúde, TCE – Tribunal de Contas do Estado, e demais órgãos da administração municipal e até mesmo de outras esferas de governo que estejam aptos a exercer a fiscalização.

**Art. 4º** O “cheque saúde” de que trata o art. 2º terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado para aquisição do medicamento receitado uma vez ao mês, e trazer expresso o mês de sua validade, sendo vedada sua utilização em mês diverso.

**Parágrafo Único.** Cada “cheque saúde” dará direito à aquisição dos medicamentos receitados para uso da pessoa beneficiada, não podendo ser utilizado em hipótese alguma para aquisição de outro medicamento.

**Art. 5º** Os estabelecimentos credenciados na forma do § 2º do artigo 3º somente poderão aceitar o “cheque saúde” emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cujo prazo de validade não esteja vencido, observado sua numeração e demais características.



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



**Parágrafo Único.** O estabelecimento deverá apor, no verso de cada “cheque saúde” do Programa, a data de sua utilização, o número do documento fiscal correspondente e o valor da operação, observando os meses de validade e a numeração do cheque saúde, sob pena de não ser reconhecido como regularmente utilizado, e emitirá o documento fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso – Programa Cheque Saúde.

**Art. 6º** O estabelecimento credenciado, quando receber o “Cheque Saúde” da pessoa beneficiada, encaminhará a 1º via do documento fiscal relativo aos medicamentos fornecido juntamente com o “Cheque Saúde”, a Secretaria Municipal de Administração que fará a conferência dos documentos e programará o pagamento deste, ao estabelecimento credenciado.

**Art. 7º** Fica o Município através da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a promover licitação e credenciar estabelecimentos para fornecimento de medicamentos controlados de que trata o Programa “COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE” instituído por esta Lei.

**Art. 8º** O uso do “cheque saúde” de forma indevida pela pessoa beneficiada, implicará na suspensão imediata do benefício ao mesmo, cabendo ao beneficiado a restituição aos cofres do município correspondente a importância do Cheque Saúde por este recebido, ficando excluído de todos os programas sociais do Município.

**Parágrafo Único** – Ao estabelecimento credenciado que não observar as normas do programa, além do descredenciamento, o mesmo será punido com multa de 10 (dez) a 150 (cento e cinquenta) VRM – Valor de Referência do Município aplicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal da Secretaria de Saúde e Saneamento.

**Art. 10.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo editar normas e regulamento através de Decreto e ou Portarias que se fizerem necessário ao cumprimento do Programa de que trata esta Lei.





Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**

Prefeito Municipal

**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
NEREU BRESOLIN  
NIVALDO MARTINELLO  
SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA  
RENALDO LOFFI  
ITAMARA CENCI FRAGA  
CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS  
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS  
FARID TENORIO SANTOS**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**  
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 095/2002

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI O PROGRAMA "COMPARTILHAR/ CHEQUE SAUDE",  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ELSON RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Programa "COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE", destinado a assistir aos idosos carentes do Município de Sorriso/MT.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição do "cheque saúde" para aquisição de remédios controlados de uso contínuo a idosos que, cumulativamente:

- I – comprovem residência em Sorriso há mais de 01 (um) ano;
- II – tenham idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- III - integram unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número de seus membros, resulte em fração igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente do país em vigor.
- IV – mantenha-se em dia com o calendário de vacinação dos programas de saúde voltado ao idoso.
- V – mantenha em condições de higiene o imóvel em que reside sem oferecer risco de surgimento da larva, ou mosquito transmissor da dengue.
- VI – os membros que integram a família deverão estar com calendário de vacinação adequado para a idade em todos os programas de saúde oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde.
- VII – em caso da existência de menores dependentes estar devidamente matriculados e freqüentando a escola.

Parágrafo Único. Ao Idoso, que atender os requisitos previstos no *caput* deste artigo, será entregue 01 (uma) vez ao mês, quando solicitado mediante apresentação da receita médica, o cheque saúde no valor do medicamento com limite máximo de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, a ser utilizado para aquisição do medicamento nas farmácias previamente credenciada pelo município.

Art. 3º O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º À Secretaria Municipal de Ação Social auxiliado pelos Agentes Comunitário de Saúde caberá o cadastramento das pessoas beneficiárias em registro próprio emitido em 02 (duas) vias com a devida aprovação a pessoa que



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

atenda os requisitos exigidos pelos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, e encaminhará 01 (uma) via a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para que esta tenha o controle e faça a distribuição dos “cheques saúde” de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento manter em arquivo próprio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os registros de atendimento dos idosos contemplado pelo programa de que trata esta Lei, com as devidas anotações para fins de inspeção e auditorias do Conselho Municipal de Saúde, TCE – Tribunal de Contas do Estado, e demais órgãos da administração municipal e até mesmo de outras esferas de governo que estejam aptos a exercer a fiscalização.

Art. 4º O “cheque saúde” de que trata o art. 2º terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado para aquisição do medicamento receitado uma vez ao mês, e trazer expresso o mês de sua validade, sendo vedada sua utilização em mês diverso.

Parágrafo Único. Cada “cheque saúde” dará direito à aquisição dos medicamentos receitados para uso da pessoa beneficiada, não podendo ser utilizado em hipótese alguma para aquisição de outro medicamento.

Art. 5º Os estabelecimentos credenciados na forma do § 2º do artigo 3º somente poderão aceitar o “cheque saúde” emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cujo prazo de validade não esteja vencido, observado sua numeração e demais características.

Parágrafo Único. O estabelecimento deverá apor, no verso de cada “cheque saúde” do Programa, a data de sua utilização, o número do documento fiscal correspondente e o valor da operação, observando os meses de validade e a numeração do cheque saúde, sob pena de não ser reconhecido como regularmente utilizado, e emitirá o documento fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso – Programa Cheque Saúde.

Art. 6º O estabelecimento credenciado, quando receber o “Cheque Saúde” da pessoa beneficiada, encaminhará a 1º via do documento fiscal relativo aos medicamentos fornecido juntamente com o “Cheque Saúde”, a Secretaria Municipal de Administração que fará a conferência dos documentos e programará o pagamento deste, ao estabelecimento credenciado.

Art. 7º Fica o Município através da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a promover licitação e credenciar estabelecimentos para fornecimento de medicamentos controlados de que trata o Programa “COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE” instituído por esta Lei.

Art. 8º O uso do “cheque saúde” de forma indevida pela pessoa beneficiada, implicará na suspensão imediata do benefício ao mesmo, cabendo ao beneficiado a restituição aos cofres do município correspondente a importância do Cheque Saúde por este recebido, ficando excluído de todos os programas sociais do Município.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – Ao estabelecimento credenciado que não observar as normas do programa, além do descredenciamento, o mesmo será punido com multa de 10 (dez) a 150 (cento e cinquenta) VRM – Valor de Referência do Município aplicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

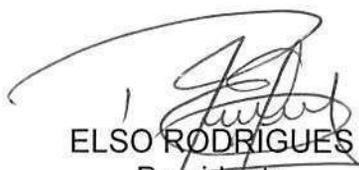
Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 10. Caberá ao Chefe do Poder Executivo editar normas e regulamento através de Decreto e ou Portarias que se fizerem necessário ao cumprimento do Programa de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2.002.

  
ELSO RODRIGUES  
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação  
Finanças  
Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 082/2002. DATA 11/11/02

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2002.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA "COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE", destinado a assistir aos idosos carentes do Município de Sorriso/MT.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição do "cheque saúde" para aquisição de remédios controlados de uso contínuo a idosos que, cumulativamente:

- I – comprovem residência em Sorriso há mais de 01 (um) ano;
- II – tenham idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- III - integram unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número de seus membros, resulte em fração igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente do país em vigor.
- IV – mantenha-se em dia com o calendário de vacinação dos programas de saúde voltado ao idoso.
- V – mantenha em condições de higiene o imóvel em que reside sem oferecer risco de surgimento da larva, ou mosquito transmissor da dengue.
- VI – os membros que integram a família deverão estar com calendário de vacinação adequado para a idade em todos os programas de saúde oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde.
- VII – em caso da existência de menores dependentes estar devidamente matriculados e freqüentando a escola.

**Parágrafo Único.** Ao Idoso, que atender os requisitos previstos no *caput* deste artigo, será entregue 01 (uma) vez ao mês, quando solicitado mediante apresentação da receita médica, o cheque saúde no valor do medicamento com limite máximo de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, a ser utilizado para aquisição do medicamento nas farmácias previamente credenciada pelo município.



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



**Art. 3º** O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social.

**§ 1º** À Secretaria Municipal de Ação Social auxiliado pelos Agentes Comunitário de Saúde caberá o cadastramento das pessoas beneficiárias em registro próprio emitido em 02 (duas) vias com a devida aprovação a pessoa que atenda os requisitos exigidos pelos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, e encaminhará 01 (uma) via a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para que esta tenha o controle e faça a distribuição dos “cheques saúde” de que trata o art. 2º desta Lei.

**§ 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento manter em arquivo próprio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os registros de atendimento dos idosos contemplado pelo programa de que trata esta Lei, com as devidas anotações para fins de inspeção e auditorias do Conselho Municipal de Saúde, TCE – Tribunal de Contas do Estado, e demais órgãos da administração municipal e até mesmo de outras esferas de governo que estejam aptos a exercer a fiscalização.

**Art. 4º** O “cheque saúde” de que trata o art. 2º terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado para aquisição do medicamento receitado uma vez ao mês, e trazer expresso o mês de sua validade, sendo vedada sua utilização em mês diverso.

**Parágrafo Único.** Cada “cheque saúde” dará direito à aquisição dos medicamentos receitados para uso da pessoa beneficiada, não podendo ser utilizado em hipótese alguma para aquisição de outro medicamento.

**Art. 5º** Os estabelecimentos credenciados na forma do § 2º do artigo 3º somente poderão aceitar o “cheque saúde” emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cujo prazo de validade não esteja vencido, observado sua numeração e demais características.

**Parágrafo Único.** O estabelecimento deverá apor, no verso de cada “cheque saúde” do Programa, a data de sua utilização, o número do documento fiscal correspondente e o valor da operação, observando os meses de validade e a numeração do cheque saúde, sob pena de não ser reconhecido como regularmente utilizado, e emitirá o documento fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso – Programa Cheque Saúde.

**Art. 6º** O estabelecimento credenciado, quando receber o “Cheque Saúde” da pessoa beneficiada, encaminhará a 1º via do documento fiscal relativo aos medicamentos fornecido juntamente com o “Cheque Saúde”, a Secretaria Municipal de Administração que fará a conferência dos documentos e programará o pagamento deste, ao estabelecimento credenciado.





**Art. 7º** Fica o Município através da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a promover licitação e credenciar estabelecimentos para fornecimento de medicamentos controlados de que trata o Programa "COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE" instituído por esta Lei.

**Art. 8º** O uso do "cheque saúde" de forma indevida pela pessoa beneficiada, implicará na suspensão imediata do benefício ao mesmo, cabendo ao beneficiado a restituição aos cofres do município correspondente a importância do Cheque Saúde por este recebido, ficando excluído de todos os programas sociais do Município.

**Parágrafo Único** – Ao estabelecimento credenciado que não observar as normas do programa, além do descredenciamento, o mesmo será punido com multa de 10 (dez) a 150 (cento e cinquenta) VRM – Valor de Referência do Município aplicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal da Secretaria de Saúde e Saneamento.

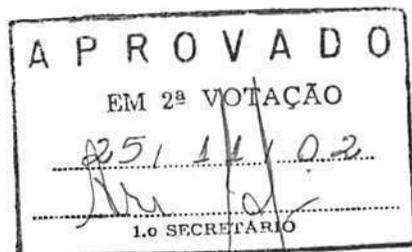
**Art. 10.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo editar normas e regulamento através de Decreto e ou Portarias que se fizerem necessário ao cumprimento do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## Parecer nº 158/02

Da Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL  
SORRISO - MT  
Protocolo nº 227/02  
Em 18/11/02

  
IVANIR M. VOZNIAK  
Secretaria Administrativa

**Ref. : Projeto de Lei nº 082/02**

**Do Executivo Municipal**

**Súmula:** Institui o Programa “Compartilhar/Cheque Saúde”, e dá outras providências.

A pedido da Mesa Diretora da Edilidade começo a exarar parecer a respeito do Projeto de Lei em referência.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Em análise da matéria, verifica-se que Sua Excelência, o Prefeito Municipal, submete-se a esta Casa de Leis pugnando pela aprovação do Projeto de Lei nº 082/02, que institui o programa “Compartilhar/Cheque Saúde”, destinado a assistir aos idosos carentes do Município de Sorriso/MT.

O Programa “Compartilhar/Cheque Saúde”, objetiva a aquisição de remédios controlados de uso contínuo a idosos. .

Verifica-se ainda, que para a aquisição do “Cheque Saúde”, no valor do medicamento, com limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), necessário se faz, que os idosos atendam aos requisitos fixados nos incisos do artigo 2º do presente Projeto de Lei.

O programa será implantado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em conjunto com a Secretaria de Ação Social, sendo que, a Secretaria Municipal de Ação Social auxiliada pelos agentes Comunitários de Saúde fará o cadastramento das pessoas beneficiárias em registro próprio, emitindo duas vias com a devida aprovação à pessoa que atenda aos requisitos exigidos no presente



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto, e encaminhará uma via a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para que esta tenha controle e faça a distribuição dos “Cheques Saúde”.

Verifica-se também, que o “Cheque Cidadão” tem caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado para aquisição do medicamento receitado uma vez ao mês e trazer expresso o mês de sua validade, sendo vedada sua utilização em mês diverso.

O Projeto em análise, estabelece penalidades que serão aplicadas pelo Município aos estabelecimentos credenciados que não cumprirem as normas do programa, sendo elas: descredenciamento e multa de 10 (dez) a 150 (cento e cinquenta) VRM – Valor de Referência do Município. O uso de forma indevida pelo beneficiado, implicará na suspensão imediata do benefício, cabendo ao beneficiário a restituição aos cofres do Município a importância correspondente ao Cheque Saúde, ficando excluído de todos os programas sociais do Município.

As despesas decorrentes do presente Projeto serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal da Secretaria de Saúde e Saneamento.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

O Projeto de Lei em análise, além de ser de grande importância para os idosos de Sorriso, atende ao princípio administrativo da finalidade, e não fere nenhum preceito constitucional, legal ou regimental.

Esclarecemos ainda, que o presente Projeto não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, e está de acordo com o artigo 29, § 2º, II, “d” da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Em assim sendo, essa assessoria entende que o Projeto de Lei nº 082/02, encontra-se em perfeita ordem sob o aspecto jurídico, não se encontrando óbices legais para sua realização, razão pela qual, opina pela sua aprovação.

Após, em obediência aos trâmites legais, o Projeto de Lei nº 082/02, deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, que tem soberania em suas decisões.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**É o parecer, sub censura e SMJ.**

Sorriso, 18 de Novembro de 2002.

  
Rosângela Aparecida Silva  
OAB/MT 6.786



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 180/2002

DATA: 20/11/2002.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 082/2002 DO EXECUTIVO

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA COMPARTILHAR "CHEQUE SAÚDE"  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO: Aos dias vinte de novembro do ano de dois mil e dois, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer do Projeto de Lei n.º 082/2002, súmula: Institui o Programa compartilhar "Cheque Saúde" e dá outras providências. Após discussão fui nomeado relator e exaro o seguinte parecer o projeto cumpre as normas regimentais, portanto sou de parecer favorável, acompanhando o voto do relator a Vereadora Siveth Xavier e o Vereador Rudolfo Wick.

  
Adevanir P. da Silva  
Relator

  
Siveth Xavier de Oliveira  
P/ Conclusões

  
Rudolfo Wick  
P/Conclusões



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 068/2002

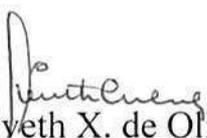
DATA: 20/11/2002

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 082/2002 DO EXECUTIVO.

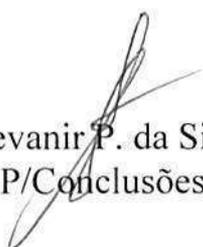
SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA “COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, reúne-se a comissão para exarar parecer que compõe o “Programa Compartilhar” do Executivo Municipal do Seguinte Projeto de Lei n.º 082/2002, compartilhar Cheque/Saúde. A Comissão nomeia como relatora a Vereadora Silveth Xavier e passa a análise do projeto e emissão do parecer. Projeto de Lei 082/2002 Compartilhar/Cheque Saúde que traz na súmula institui o Programa compartilhar Cheque Saúde, Este Programa é destinado ao idoso que possua em seu núcleo familiar, renda percapita igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo vigente. Este projeto de lei é oportuno, promove justiça social e atende a uma população que precisa ser reconhecido com este programa. Concluída esta análise a relatora vota pela sua aprovação e os demais membros Vereadores Alceu Campagnolo e Adevanir Pereira pelas conclusões.

  
Silveth X. de Oliveira  
Relatora

  
Alceu Campagnolo  
P/Conclusões

  
Adevanir P. da Silva  
P/Conclusões



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.º 028/2002

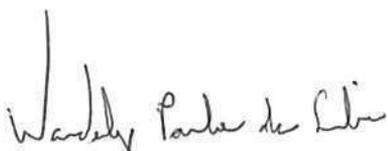
DATA: 20/10/2002

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 082/2002 DO EXECUTIVO.

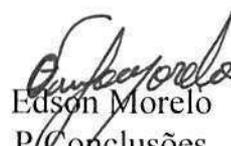
SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA “COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dois, reuniram-se os membros desta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei n.º 082/2002 que Institui o programa “Compartilhar/Cheque Saúde” e dá outras providências. Este projeto beneficiará em especial a pessoa idosa que reside no município de Sorriso há um ano e não tem condições financeiras de preservar a sua saúde. Pelo elevado cunho social esta comissão é de parece favorável. Sala das Comissões, 20 de novembro de 2002.

  
Wanderley Paulo da Silva  
Relator

  
Chagas Abrantes  
P/Conclusões

  
Edson Morelo  
P/Conclusões